



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA
2073

SUA COMUNICAÇÃO DE
01-06-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 4096
PROC. N.º: 05.3

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2391/XIII/3.ª, de 1 de junho de 2018

Em resposta ao V/ ofício n.º 2073, de 1 de junho p.p., que remete a pergunta n.º 2391/XIII/3.ª, da mesma data – *Contratação de trabalhadores pelas empresas públicas de carácter regional no setor das águas* –, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

Como ponto prévio, importa esclarecer que os Contratos de Concessão (que regulam a relação contratual entre o Estado concedente e as empresas públicas concessionárias) não correspondem a uma aprovação dos Planos de Atividade e Orçamento (PAO) no âmbito da função acionista do Estado (cfr. do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), pelo que a celebração dos referidos Contratos de Concessão não exceciona as referidas empresas do integral cumprimento do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como das normas orçamentais.

Cumprе então referir, quanto às questões concretamente colocadas, que por Despacho conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e do Ambiente, do passado dia 29 de junho, atendendo (i) às funções estruturantes das empresas do setor das águas, (ii) ao fluxo de saída de trabalhadores das empresas do setor das águas e (iii) à necessidade de colmatar a diminuição dos respetivos quadros de pessoal, foi flexibilizado o procedimento de recrutamento naquelas empresas públicas que se encontram integradas no setor empresarial do Estado.

Neste contexto, de modo a que as empresas possam responder de forma célere às carências identificadas, este Despacho procedeu à autorização de recrutamento para a constituição de vínculos laborais que visem a substituição imediata de trabalhadores, atento o relevante interesse público subjacente e a carência de recursos humanos que se verifique nas empresas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, com vista a salvaguardar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público nos domínios do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais.



Assim, e sem prescindir da avaliação que ulteriormente os Conselhos de Administração farão, fica garantido, desde logo, um procedimento eficaz que permite a contratação imediata de trabalhadores para os respetivos quadros de pessoal nos termos previstos nos respetivos orçamentos, melhorando a eficiência da resposta e a qualidade deste serviço público, pelo que não existe nenhuma situação de bloqueio à contratação no setor das águas, muito pelo contrário.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando Pereira*

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

André Moz Caldas

C/C: GSET